

Lei de nº 1.142/2000

de 13 de Dezembro de 2000

Altera os limites da Zona Urbana no Município de Morada Nova e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Morada Nova, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta lei estabelece os limites da zona urbana da cidade de Morada Nova.

Art. 2º. Os limites da zona urbana de Morada Nova, ficam assim definidos:

I. inicia no **ponto 1**, localizado na ponte sobre o Rio Banabuiú, na estrada que segue para Jaguarctama, ao sul da cidade, a partir desse ponto, segue pelo Rio Banabuiú, no sentido oeste, até o **ponto 2**;

II. do **ponto 2**, situado no Rio Banabuiú, no local em que incide a linha imaginária, paralela à CE-138 e distante 1300,00m (um mil e trezentos metros) desta mesma CE-138 e que parte do ponto em que um riacho, sem denominação conhecida alimenta o Açude Novo, segue por essa linha imaginária, paralela à CE-138, no sentido norte, até o **ponto 3**,

III. do **ponto 3** situado no ponto em que o Açude Novo é alimentado por um riacho sem denominação conhecida, segue por esse riacho, no sentido norte, até o **ponto 4**;

IV. do **ponto 4**, situado no local de vazão de uma lagoa sem denominação conhecida, segue por uma reta, no sentido norte, até o **ponto 5**;

V. do **ponto 5** situado na reta que partindo do ponto anterior, atravessa a Estrada que segue para Quixadá, no ponto distante 550,00m (quinhentos e cinquenta metros) do eixo da rotatória existente na CE-138, e prossegue, por mais 300,00m (trezentos metros), segue por uma reta, no sentido leste, até o **ponto 6**;

VI. do **ponto 6** situado no bueiro existente no Córrego Curral Velho, segue através do Córrego Curral Velho, no sentido nordeste e depois leste, até o **ponto 7**;

VII. do **ponto 7**, situado no Açude Cacimbas, prossegue pelo eixo desse açude, até o **ponto 8**;

VIII. do **ponto 8**, local de incidência da linha imaginária, paralela à Rua, limite leste do Bairro Vazantes e distando 500,00m (quinhentos metros) dessa Rua, segue por essa linha imaginária, no sentido sul, até o **ponto 9**;

IX. do **ponto 9**, situado a 300,00m (trezentos metros), depois de atravessar a CE-265, segue por uma reta paralela à CE-265 e distando desta 300,00m (trezentos metros), no sentido oeste, até o **ponto 10**;

X. do **ponto 10**, situado no local em que essa reta encontra um canal de irrigação do DNOCS, segue por esse canal de irrigação, no sentido sul, até o **ponto 11**;

XI. do **ponto 11**, localizado no encontro entre esse canal de irrigação e o Riacho da Lagoa do DNOCS, segue no sentido sudeste, até o **ponto 12**;

XII. do **ponto 12**, situado na estrada vicinal, no ponto em que incide a reta prolongamento de outra estrada vicinal que faz confluência com o canal de irrigação que passa ao sul do Conjunto Habitacional, segue por esse prolongamento, no sentido sul, até **ponto 13**;

XIII. do **ponto 13**, localizado no canal de irrigação que passa ao sul do Conjunto Habitacional, segue por esse canal de irrigação, no sentido oeste até o ponto inicial.



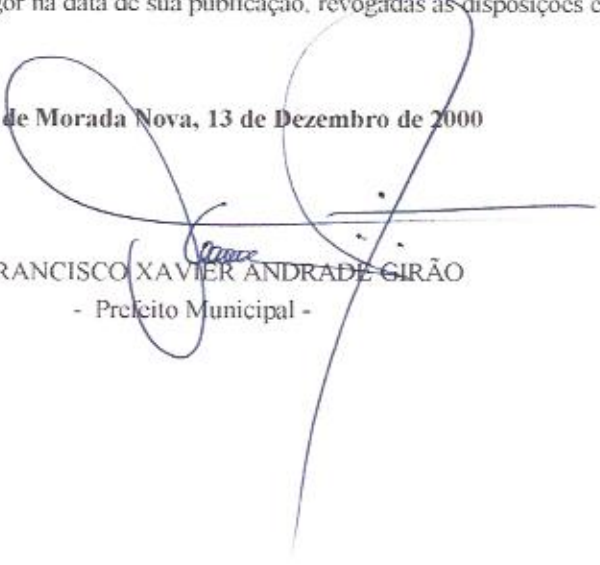
Francisco Xavier Andrade Girão
Prefeito Municipal



Art. 3º. A localização dos pontos de deflexão da linha está demonstrada na planta anexa, parte integrante dessa Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Paço da Prefeitura Municipal de Morada Nova, 13 de Dezembro de 2000


FRANCISCO XAVIER ANDRADE GIRÃO
- Prefeito Municipal -